ACORDO DE SÓCIOS QUOTISTAS DA MIR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Este documento representa um acordo entre os sócios e vincula em todos os seus termos e condições, os herdeiros e sucessores dos acordantes. No cumprimento deste acordo, os sócios e herdeiros devem dar importância equivalente à empresa, à família, aos colaboradores e ao mercado, sendo este representado pelos clientes, fornecedores e concorrentes. Para tanto, exige-se ainda o conhecimento e comprometimento com o cumprimento do Código de Conduta da Empresa.

- » 1. DO OBJETIVO
- » 2. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS DA EMPRESA
- » 3. DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS
- **» 4. DAS TRANSAÇÕES DE QUOTAS**
- » 5. DO REGIME DE CASAMENTO DOS SÓCIOS E HERDEIROS (FILHOS)
- » 6. DA ADESÃO AO ACORDO NA ADESÃO INVOLUNTÁRIA
- » 7. DA ASSEMBLÉIA GERAL DE SÓCIOS
- » 8. DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA
- » 9. DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
- » 10. DAS ASSOCIAÇÕES, INCORPORAÇÕES E VENDAS
- » 11. DA RELAÇÃO FAMÍLIA/EMPRESA
- » 12. DO PLANO DE SUCESSÃO
- » 13. DO JUÍZO ARBITRAL
- » 14. DA EFICÁCIA, VIGÊNCIA E SUCESSÃO DESTE ACORDO DE SÓCIOS
- » 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

- I BC ADM. DE PART. EM OUTR.SOC.LTDA., aqui representados pelos seus sócios: BHAGWAN RAMCHAN MIRPURI e CATIA REGINA BHAGWAN MIRPURI, de acordo com contrato de constituição.
- **II BCRA PART. EM OUTR.SOC.LTDA.** representados pelos seus sócios: BC ADM. DE PART. EM OUTR.SOC.LTDA, RISHI SURESH MIRPURI e AMIT SURESH MIRPURI, de acordo com contrato de constituição.

(Sendo todos, quando referidos em conjunto, igualmente denominados como "Sócios" ou "PARTES" e, individualmente, como "Sócio" ou "PARTE").



E, na qualidade de HERDEIROS e/ou SUCESSORES dos sócios:

- I RAJA BHAGWAN MIRPURI
- II SANJAY BHAGWAN MIRPURI

E, ainda, na qualidade de INTERVENIENTE – ANUENTE:

MIR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (Doravante simplesmente denominada como "Empresa").

CONSIDERANDO QUE:

- (a) Nesta data, os Sócios detêm a totalidade das Quotas da Empresa, na proporção indicada na Cláusula Terceira, item 2.1, do presente Acordo;
- (b) Os Sócios desejam regular os seus respectivos direitos e obrigações enquanto Sócios da Empresa, tal qual expresso neste Documento;
- (c) Os herdeiros dos Sócios, concordam com os termos tratados neste Acordo, quando de uma possível sucessão de quotas, e se comprometem a preservar os ideais de seus Sócios e a história da Empresa, assegurando a continuidade e o sucesso da Empresa, zelando pelo cumprimento dos seus objetos sociais, deste acordo societário e pela observância dos princípios de ética e conduta definidos no Código da Empresa;

Os Sócios e herdeiros concordam em celebrar o presente: ACORDO DE SÓCIOS QUOTISTAS (doravante simplesmente denominado como "Acordo"), para os fins e efeitos da legislação e disposições legais aplicáveis, e que se regerá pelos seguintes termos e condições que os Sócios mutuamente se outorgam e aceitam:

» 1. DO OBJETIVO

- 1.1. O presente Acordo tem por objetivo disciplinar as relações entre os Sócios da Empresa, tendo como objetivo maior a perenidade da Empresa, estabelecendo, para tanto, os termos e condições a que estão sujeitos: (i) na orientação e na condução das atividades da Empresa; (ii) no exercício dos direitos decorrentes de sua condição de titulares das Quotas da Empresa; (iii) e na forma de administração da Empresa; observando-se os termos e condições previstos no presente Acordo;
- 1.2. Os Sócios se comprometem, sem prejuízo de outras disposições específicas deste Acordo, a orientarem as suas decisões e o exercício do seu direito de voto e de seu poder de controle da Empresa, no sentido do fiel e integral atendimento dos termos e condições deste Acordo.

» 2. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS DA EMPRESA

2.1. O Capital social da Empresa, subscrito e integralizado, impera conforme forma estabelecida no Contrato Social, bem como sua distribuição entre sócios.



2.2. Fica vinculada ao presente Acordo a totalidade das quotas da Empresa, atualmente detidas pelos Sócios, assim como todas as demais quotas ordinárias e preferenciais, de qualquer classe, de emissão da Empresa, que venham a ser detidas pelos Sócios por qualquer motivo e qualquer tempo ou título, incluindo, mas não se limitando, às quotas resultantes das aquisições, subscrição, bonificação, permuta, desdobramentos ou grupamentos, cisão, fusão, incorporação ou transformação envolvendo a Empresa e capitalização de lucros ou reservas. (Doravante simplesmente denominada "Quotas")

» 3. DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

- 3.1. Os Sócios se comprometem a votar em qualquer Assembleia do Conselho de Sócios da Empresa, de forma a cumprir e fazer com que seja cumprido este Acordo, cabendo ao Presidente do Conselho de Sócios, declarar nulo o voto proferido contra disposição expressa do presente Acordo;
- 3.2. Os Herdeiros, enquanto se encontrarem unicamente neste papel, não possuem qualquer relação e poder de voto na sociedade, excetuando-se no caso de se encontrarem também na condição de sócio quotista da Empresa.

» 4. DAS TRANSAÇÕES DE QUOTAS

Para transações acionárias e doações entre sócios, familiares e com terceiros, o sócio que desejar transacionar ou doar uma parte ou o todo de sua participação nas quotas da sociedade deverá sujeitar-se aos seguintes procedimentos:

- (a) Em caso de venda de quotas, deve-se exercer o direito de preferência de compra para a Sra. Cátia Mirpuri, e na seguência, a seus sucessores / herdeiros diretos;
- (b) Caso não tenha sido firmado um acordo de vendas com a sócia preferencial e seus sucessores/herdeiros diretos, comunicar formalmente ao restante que compõem a sociedade. A Assembleia de Sócios deverá se reunir para uma decisão:
- (c) É vedada a venda, transferência e/ou doação espontânea de quotas para outras pessoas que já não sejam sócios da Empresa e/ou herdeiros diretos dos sócios;
- (d) Qualquer alienação societária envolvendo doação ou transferência entre sócios ou herdeiros diretos deverá ser previamente aprovada pela maioria do capital social;
- (e) As doações e transferências serão realizadas com cláusula de incomunicabilidade e impenhorabilidade;
- (f) Em situações de indefinição e discordância, deve-se reunir em Assembleia de Sócios visando a definição sobre a compra/doação e/ou venda de quotas, visando manter a propriedade familiar sobre as quotas da Empresa;
- (g) O valor e condição fixados na oferta de transferência não poderão ser alterados durante o processo. Qualquer alteração exige retornar à primeira etapa;
- (h) Doações a terceiros os sócios estão impedidos de qualquer transferência ou doação a terceiros, não herdeiros e/ou estranhos à linha direta de sucessão;
- (i) Na hipótese de dissolução da sociedade, os sócios devem acertar entre si, mantendo a boa fé para a preservação da Empresa, devendo estabelecer um acordo para a venda e/ou doação de quotas aplicáveis um ao outro;
- (j) Avaliação Se houver interesse na transação de quotas a título de venda, de um



- sócio para o outro, os sócios devem solicitar a contratação de uma consultoria técnica específica para promover um Valuation. Podendo ser realizada a contratação de duas empresas distintas, cada uma indicada por um dos sócios, para análise e consenso sobre o valor negociável;
- (k) A remuneração aos trabalhos das empresas de consultoria em Valuation devem ser pagos pela empresa, e não pelos sócios;
- (I) Em caso de negociação de venda e compra de quotas entre os sócios, o acerto de pagamento poderá ser pago ao sócio vendedor em até 60 (sessenta) parcelas mensais o valor acertado de suas quotas da empresa, de modo a preservar a estabilidade e perenidade da Empresa;
- (m) É vedado a todos os sócios da empresa realizar qualquer transação acionária (venda, doação, transferência) com as suas quotas, por um período não inferior a 10 (dez) anos a partir da assinatura deste acordo, mesmo que seja para o sócio com direito de preferência, excetuando-se o sócio BHAGWAN RAMCHAN MIRPURI, na condição de titular pessoa física de quotas, este pode se desfazer de suas cotas, da forma que lhe convir, conforme sua conveniência e discernimento, não se aplicando exclusivamente as quotas deste sócio nesta regra descrita neste parágrafo;
- (n) É exigível ao sócio que vender suas ações ao outro uma espécie de "quarentena" de 05 (cinco) anos para desenvolvimento de novos negócios na mesma área de atuação da Empresa, no Brasil;
- (o) Em caso de necessidade de integralização de capital, este movimento deve ser feito em proporções similares pelos sócios quotistas, não sendo recomendado que se faça a integralização apenas por um dos sócios, em compensação ao ganho de número de quotas do outro Sócio Quotista;
- (p) As quotas não poderão ser utilizadas pelos sócios como garantia ou penhora de ordem pessoal;

» 5. DO REGIME DE CASAMENTO DOS SÓCIOS E HERDEIROS (FILHOS)

Para evitar fragmentação do controle societário, o regime de casamento dos herdeiros diretos (filhos dos sócios) será obrigatoriamente o de separação total de bens;

Visando ainda a proteção do patrimônio individual de cada sócio e herdeiro, é obrigatório na ocasião do casamento, que promovam um Acordo Pré-Nupcial, com o objetivo de prevenir possíveis conflitos de ordem patrimonial, propiciando segurança jurídica aos casais e à Empresa, mesmo que o regime de casamento seja o de separação total de bens, este Acordo Pré-Nupcial deve delimitar na relação patrimonial do sócio e/ou herdeiro o patrimônio em quotas da Empresa, visando sua proteção e exclusão de patrimônio matrimonial.

Aos sócios que já estejam casados em regime diferenciado ao estabelecido neste acordo (Separação Total de Bens), lhe é facultado, de acordo com o Código Civil de 2012, o direito de alterar o regime de bens, neste caso a alteração deve ser requerida judicialmente pelos cônjuges, ou ainda estabelecer um Acordo Pós Nupcial que protejam e excluam a herança patrimonial em quotas da Empresa, estando esta obrigação como opcional para cada sócio.

É vedado ainda aos sócios e herdeiros a manutenção de relações conjugais "estáveis", com alguma relação domiciliar, sem a devida formalização da relação conjugal, visando a proteção do patrimônio empresarial através das descrições promovidas pelas ferramentas



legais, tais como um contrato de união estável que proteja as quotas da empresa.

» 6. DA ADESÃO AO ACORDO NA ALIENAÇÃO INVOLUNTÁRIA

Em caso de falta repentina de qualquer dos sócios, ou mesmo transferência judicial, inclusive em consequência de partilha judicial decorrente de inventário ou separação judicial e/ou divórcio dos sócios, imediatamente as quotas vinculadas a este evento devem receber o tratamento imediato tratado no item 4 deste acordo, devendo proceder com a imediata negociação dos valores de quotas para venda exercendo o direito de preferência da sócia quotista Sra. Cátia Mirpuri, ou na sua falta aos seus herdeiros diretos.

Na hipótese de transferência judicial de quotas de emissão da Sociedade vinculadas a este Acordo de Sócios, inclusive em consequência de partilha judicial decorrente de inventário ou separação judicial, divórcio, união estável ou concubinato, falência, liquidação, penhora, leilão em hasta pública ou privada, o adquirente judicial é obrigado a aderir, sem ressalva nem reserva, a todos os termos do presente Acordo de Sócios.

Ressaltando ainda o Princípio de manter a Estrutura societária da Empresa em controle acionário familiar, considerando como possíveis sócios apenas as Partes (sócios) e/ou Herdeiros acordantes deste documento.

» 7. DO CONSELHO DE SÓCIOS

- (a) O Conselho de Sócios reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, sendo permitida a realização simultânea de Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- (b) As deliberações do Conselho de Sócios serão tomadas pela proporção de votos presentes, de acordo com a proporção 1 quota = 1 voto;
- (c) Nos Conselhos de Sócios, os acionistas deverão apresentar à Empresa, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a confirmação de presença na Assembléia e/ou a informação do representante que ser fará presente, além do documento pertinente que comprovem a representação legal;
- (d) As reuniões do Conselho de Sócios (ordinárias e extraordinárias) devem ter pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) de quórum presente em ações para tomada de decisões;
- (e) As atas das assembleias do Conselho de Sócios poderão ser: (i) lavradas no livro de Atas das Assembléias de Sócios na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas;
- (f) A reunião do Conselho de Sócios funcionará de acordo com a lei e os seus trabalhos serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Sócios e secretariado por pessoa escolhida pelo Presidente entre os presentes;
- (g) Os Sócios não poderão administrar, nem praticar atos de gestão e, muito menos, de representação da Empresa, quando se encontrarem na qualidade única e exclusivamente de sócios quotistas, excetuando-se nos casos em que forem gestores da empresa e tiverem poderes formais para tal;



- (h) Os Sócios se comprometem a votar em qualquer Assembléia do Conselho de Sócios da Empresa, de forma a cumprir e fazer com que seja cumprido este Acordo, cabendo ao Presidente do Conselho de Sócios, declarar nulo o voto proferido contra disposição expressa do presente Acordo.
- (i) Compete ao Conselho de Sócios, além das atribuições previstas em lei:
 - Aumentar ou reduzir o capital social e reformar o Contrato Social;
 - Administrar e atualizar o Acordo Societário:
 - Eleger ou destituir conselheiros e membros do Conselho de Administração conforme regras escritas no acordo societário;
 - Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras e contábeis;
 - Deliberar sobre Fusões e Aquisições;
 - Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da sociedade, venda de cotas da sociedade, admissão de novos sócios, venda da empresa, em parte e/ou em totalidade;
 - Administrar o processo de pulverização acionária entre os sócios;
 - Intermediar as transações acionárias entre sócios e herdeiros;
 - Deliberar sobre a avaliação de bens que venham a integralizar o capital social;
 - Aprovar a remuneração dos administradores e conselheiros proposta pelo Presidente do Conselho de Administração;
 - Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
 - Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Empresa, sua dissolução e liquidação, eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
 - Eleger o novo Presidente da Empresa em caso de falta, incapacidade e/ou morte presumida do SR. BHAGWAN, respeitando o disposto no Item 12 a seguir deste Acordo:
 - Aprovar os Planos de Desenvolvimento e Capacitação dos Sócios, Herdeiros e Sucessores da Empresa;
 - O Presidente do Conselho de Sócios deverá observar e fazer cumprir as disposições dos eventuais acordo de sócios arquivados na sede da empresa, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo do acordo.

Fica acordado que o Presidente do Conselho de Administração será o SR. BHAGWAN, por um mandato vitalício, respeitando o seu papel de fundador, até sua decisão sobre a sucessão.

Nota: As regras para o Conselho de Sócios também estão descritas e detalhadas no Documento de Regimento da Estrutura de Governança Corporativa da Empresa.

» 8. DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

A RAMSONS será administrada por um Conselho de Administração e por um Presidente, cujos membros sejam pessoas naturais, devendo o Presidente ser residente no País, este ultimo podendo ser sócio ou não.

O Conselho de Administração deve ser implantado e estar funcionando até 30 de outubro



de 2015.

Fica acordado que o Presidente do Conselho de Administração será o SR. BHAGWAN, por um mandato vitalício, respeitando o seu papel de fundador, até sua decisão sobre a sucessão.

Os Conselheiros serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Sócios, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Sócios, com mandato de 3 (três) anos, sendo igualmente permitida a reeleição.

Os mandatos dos Conselheiros e Diretores estender-se-ão até a investidura dos novos administradores eleitos.

Os Conselheiros, Presidente e Diretores terão remuneração mensal, que será fixada anualmente pelo Conselho de Administração de modo global ou individualizado, e formalizado em Política de Remuneração e Benefícios.

Todas as atribuições e regras de funcionamento do Conselho de Administração estão descritas no Regimento de Governança Corporativa da empresa. É vetado aos demais sócios interferir na Gestão Operacional da Empresa, caso não possuam funções executivas

» 9. DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- (a) O exercício social tem a duração de um ano, começando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano;
- (b) Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Empresa, com observância dos preceitos legais pertinentes ao regime de constituição:
- (c) Aos sócios quotistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual até 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício, proporcional a cada quotista pelo número de quotas, diminuído ou acrescido dos valores citados nesta cláusula, que devem ser tratados por ordem de prioridade, o saldo do Lucro líquido do exercício será reinvestido na empresa, conforme deliberação em Assembléia de Sócios;
- (d) A sociedade poderá, sempre que necessário ou quando houver vantagem fiscal, promover a incorporação ao capital de distribuições realizadas;
- (e) Havendo necessidade, a sociedade poderá promover aumento de capital solicitando dos sócios aportes correspondentes às suas participações;
- (f) É permitido aos sócios, após aprovação em Conselho de Sócios a distribuição de dividendos desproporcional aos sócios, conforme necessidade.

» 10. DAS ASSOCIAÇÕES, INCORPORAÇÕES E VENDAS:

Considerando a origem, os valores, princípios e a história da sociedade, a mesma continuará pautando o seu crescimento preferencialmente por um processo interno e orgânico sem, contudo, deixar de considerar as oportunidades de aquisições e associações.



As aquisições e associações, incorporações ou qualquer outra transação comercial em proporções não superiores a 20% (vinte por cento) do Capital Social da empresa poderão ser tratadas e deliberadas em Conselho de Administração. Se for maior que esta proporção deverão ser deliberadas obrigatoriamente em Conselho de Sócios.

11. DA RELAÇÃO - FAMÍLIA/EMPRESA

11.1. ENTRADA E ESTÁGIO DE FAMILIARES NA EMPRESA:

- a. <u>Entrada</u> para herdeiros e familiares ingressarem na Empresa deve atender os seguintes pré-requisitos:
- Atender a uma necessidade da empresa;
- Ter concluído curso superior;
- Submeter-se a um processo seletivo pela área de recursos humanos ou por empresa especializada;
- Submeter-se às políticas de recursos humanos da empresa;
- Alinhar-se com a cultura organizacional da Empresa;
- Aceitar orientação de um mentor;
- Obter a aprovação da Assembléia de Sócios;
- <u>Estágio</u> o estágio deverá ser tratado como um processo de aprendizagem. O estágio deve ter objetivo, prazo e supervisão definidos. Ter feito estágio não isenta o familiar de submeter-se ao processo de admissão;
- c. Os familiares interessados em assumir cargos de chefia e liderança deverão passar por treinamento para assumir o negócio, com acompanhamento permanente externo e interno;
- d. Recomenda-se que para os familiares, além do acompanhamento de um mentor, estes sejam submetidos ao treinamento de um profissional de coaching, com apresentação de planejamento visando os próximos três a sete anos;
- e. É vedada a supervisão hierárquica direta de estagiários por um familiar de 1º. Grau, devendo o estagiário herdeiro ser supervisionado por um gestor que não faça parte da família.

Não é permitida a entrada na Empresa, em qualquer hipótese, de cônjuges e agregados dos Sócios e/ou Herdeiros.

11.2. REMUNERAÇÃO DE FAMILIARES NA EMPRESA

A remuneração dos sócios gestores deverá seguir critérios de mercado e de políticas de cargos e salários internas da Empresa. Os demais sócios ou familiares-funcionários deverão igualmente submeter-se às políticas de remuneração da Empresa, sem privilégios ou favorecimentos.



11.3. DA APOSENTADORIA DE FAMILIARES NA EMPRESA:

Recomenda-se que sócios e familiares a partir da 2ª. (segunda) geração que trabalham na Empresa aposentem-se das suas funções executivas aos 70 (setenta) anos de idade.

É de responsabilidade dos sócios a formação de uma reserva financeira para fazer face às necessidades de educação, saúde e lazer de suas famílias e também uma reserva para a aposentadoria. A vida simples, evitando-se o consumo conspícuo e a projeção social excessiva reduz substancialmente os riscos com segurança e aumenta as chances de preservação patrimonial;

11.4. NEGÓCIOS PESSOAIS DOS SÓCIOS E FAMILIARES, NA GESTÃO E FORA DELA:

Sobre a relação comercial com familiares dos sócios, o Código de Conduta deve reger o procedimento a ser adotado.

Aos sócios que são membros da Diretoria Executiva e/ou Gestão da empresa é permitido o investimento e/ou envolvimento em outros negócios próprios, na posição de investidores, não sendo permitido exercerem papéis de gestão em outras empresas. Pois, o exercício destas atividades, sejam elas em outras empresas ou engajamentos em organizações sem fins lucrativos não devem comprometer sua dedicação à empresa, caracterizando conflito de interesses com suas responsabilidades e atribuições, ou atuando em qualquer outro segmento cujas atribuições possam, de alguma forma, comprometer a integridade, confidencialidade e segurança do negócio da empresa; Aos sócios que não façam parte da Diretoria Executiva da Empresa é permitido o investimento e/ou gestão de outros negócios, desde que este não tenha relação direta e indireta de concorrência no ramo de negócio da Empresa

11.5. OUTRAS RECOMENDAÇÕES A SÓCIOS E HERDEIROS FAMILIARES

É proibido aos sócios e herdeiros o fornecimento de aval, fiança ou aceites de favor pessoal a terceiros.

É vedado aos sócios que realizem viagens (aéreas) em mesmo voo, visando preservar a continuidade e menor impacto na sociedade e família empresária em caso de infortuitos e acidentes aéreos.

»12. DO PLANEJAMENTO DE SUCESSÃO E DESENVOLVIMENTO DE HERDEIROS E SUCESSORES

É de responsabilidade do Conselho de Administração, sob a coordenação do seu Presidente, o planejamento do processo sucessório do Presidente da Empresa, e das demais posiçõeschave da Empresa.

De acordo com a vontade do Sr. BHAGWAN, os sócios quotistas e herdeiros aprovam a decisão de na falta, incapacidade e/ou morte presumida do Sr. BHAGWAN, ou mesmo no



caso de renúncia do direito aqui estabelecido, o seu sucessor imediato é o Sr. RISHI (enquanto se encontrar na posição de sócio), assumindo o cargo de Diretor Presidente e Presidente do Conselho de Administração da Empresa, por um período de 03 (três) anos, até a promoção de nova eleição em Assembléia de Sócios, podendo ser reeleito por iguais e sucessivos períodos consecutivos. Na falta e/ou renúncia do direito aqui estabelecido por parte do Sr. RISHI, fica estabelecido que deve ser convocada uma Assembléia de Sócios para fins de eleição de novo Diretor Presidente para a Empresa. Em ambas as situações, deve ser eleito como Presidente da Assembléia de Sócios o maior sócio quotista da Empresa na época.

É parte das atribuições do Presidente e Conselho de Administração a preparação e avaliação de potenciais sucessores, formação e educação continuada dos sócios e herdeiros, assim como a análise e aprovação de um plano de desenvolvimento para estes potenciais sucessores.

Os sócios e herdeiros, devem buscar um aprimoramento contínuo de suas habilidades e competências em face da necessidade de atuar com enfoque de longo prazo na sua atuação, mesmo os herdeiros que no momento não exerçam papel de liderança e/ou trabalhem na Empresa. Entre exemplos deste aprimoramento deve-se incluir:

- ✓ Participação em Cursos e Congressos em Governança Corporativa;
- ✓ Participação em Cursos e Congressos de Alto Nível em assuntos de Gestão (estratégia, liderança, etc);
- ✓ Treinamentos Técnicos específicos da área e negócio da Empresa;
- ✓ Visitas à Empresas e Grupos buscando conhecimento de "cases" em Governança, Estratégia e Negócio;
- ✓ Viagens Internacionais com objetivo de Educação Continuada;
- ✓ Formação Executiva Nacional e Internacional;

Os Registros de realização e eficácia do aprimoramento dos sócios e herdeiros devem também ser encaminhados anualmente para o Conselho de Sócios.

Anualmente será estabelecida uma verba específica para treinamento nacional e internacional como política de desenvolvimento para os sócios e conselheiros e quando necessário e aplicável herdeiros da Empresa. Valores que serão estabelecidos pelo Presidente de acordo com a demanda e alinhamento de cada um com a Empresa.

»13. DO JUÍZO ARBITRAL

A Empresa, seus sócios quotistas e administradores, se predispõem a resolver, inicialmente por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Acordo Societário, e Legislação aplicável.

» 14. DA EFICÁCIA, VIGÊNCIA E SUCESSÃO DESTE ACORDO DE SÓCIOS QUOTISTAS

O presente acordo celebrado de forma irrevogável e irretratável entrará em vigor na data de sua assinatura e assim permanecerá válido por prazo indeterminado, podendo ser



sucessivamente renovado e revisado a qualquer momento, após o prazo mínimo estipulado de 06 (seis) anos deste, mediante novo acordo entre todos os sócios, em Reunião de Conselho de Sócios, mediante vontade espontânea dos sócios, em sua maioria de quotas.

Em hipótese de ausência, falta, incapacidade e/ou morte presumida de algum dos sócios da sociedade, o presente Acordo de Sócios Quotistas deve prevalecer e permanecer com vigência mínima de 03 (três) anos a partir da data de falta.

O presente Acordo de Sócios vincula, em todos os seus termos e condições, os herdeiros e sucessores das Partes.

» 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aos Sócios e à empresa observarão este acordo de sócios que vem a ser arquivado em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes do Conselho de Sócios acatar declaração de voto de qualquer sócio quotista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado neste acordo, sendo também expressamente vedado à Empresa aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à cessão de direito de preferência à venda de quotas que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado neste acordo de sócios quotistas.

É vedado à Empresa conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.

A eventual invalidade, ineficácia ou nulidade de quaisquer das cláusulas do presente Acordo de Sócios não implicará, *ipso facto*, na invalidade, ineficácia ou nulidade das demais.

O presente Acordo de Sócios somente poderá ser alterado por instrumento escrito e firmado por todas as partes.

Fica eleito o foro da cidade de Manaus.

Manaus, AM, 30 de julho de 2015.

MIR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

BHAGWAN RAMCHAN MIRPURI

administrador



EMPRESA: BC ADM. DE PART. EM O	UTR.SOC.LTDA.:	
BHAGWAN RAMCHAN MIRPURI sócio		
CATIA REGINA BHAGWAN MIRPU sócia	RI	
EMPRESA: BCRA PART. EM OUTR.S	SOC.LTDA.	
BHAGWAN RAMCHAN MIRPURI Administrador da BC ADM. DE PART. EM OUT	FR.SOC.LTDA	
RISHI SURESH MIRPURI sócio		
AMIT SURESH MIRPURI sócio		
Herdeiros e/ou Sucessores:		TESTEMUNHAS:
RAJA BHAGWAN MIRPURI	•	
SANJAY BHAGWAN MIRPURI		
MELISSA AMIT MIRPURI		
SABRINA RISHI MIRPURI	-	

